Lei nº 677

Cria Posto de Higiene do Para-
catuzinho. O povo de Paracatu por seus representan
tes decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fi-
cria do o Posto de Higiene do Paracatuzinho, devendo o
Poder executivo tomar providências para a sua instala
ção e funcionamento, sendo o seu caráter volante.
Art. 2. As despesas decorrentes da presente Lei, cor
rerão por conta das dotações próprias consignadas
no orçamento de 1963. Art. 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrará a presente Lei em vigor
(na data de sua publicação) a partir de 1º de Janeiro
de 1963. Paracatu, 3 de novembro de 1962.

Presidente da câmara. Quidas Rocha

secretário

— 11 —

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL